ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/2025/SES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/2025/SES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO), E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO SAMU MACRORREGIONAL DA MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE DE GOIÁS (SAMU-192/CISCENO).

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **CONCEDENTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO),** com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DO SAMU MACRORREGIONAL DA MACRORREGIÃO CENTRO-NORTE DE GOIÁS (SAMU-192/CISCENO)**, doravante denominado **CONVENENTE,** Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, representativo dos Municípios consorciados, com sede na Via VP-R2, Quadra 02B, Módulos 13 e 14, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Anápolis - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.616.682/0001-04**,** neste ato representado por seu Presidente, PAULO VITOR AVELAR, brasileiro, Prefeito do Município de Jaraguá - GO, inscrito no CPF sob o nº 015.211.371-10, residente e domiciliado em Jaraguá - GO, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo de conformidade as condições abaixo, constantes do processo administrativo nº 202500010088391.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1 - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 33/2025-SES (SEI Nº 83891461), por período de 05 (cinco) meses, com início em 09 de agosto de 2026 e término em 09 de janeiro de 2027.

1.1.2 - Ampliação de metas físicas para o cumprimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente prorrogação e ampliação de metas físicas fazem-se necessárias para a conclusão da execução do objeto constante do Convênio nº 33/2025-SES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os objetos deste Termo Aditivo, estabelecidos na Cláusula Primeira, estão amparados na solicitação do CONVENENTE através do Ofício nº 113/2026-CISCENO (SEI Nº 93665842), no Despacho nº 97/2026/SES/ACIM (SEI Nº 93670247), na autorização do Senhor Secretário constante do Despacho nº 3153/2026/GAB (SEI Nº 93769479), decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 14.133/2021, Lei federal nº 11.107/2005, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e da Cláusula Décima Sétima do Convênio nº 33/2025-SES (SEI Nº 83891461).

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 33/2025-SES (SEI Nº 83891461), por período de 05 (cinco) meses, com início em 09 de agosto de 2026 e término em 09 de janeiro de 2027, condicionando sua eficácia à assinatura das partes.

4.2. Fica pactuado que o CONCEDENTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, assegurando ao CONVENENTE o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DE METAS**

5.1. Fica acordado entre as partes a ampliação de metas físicas nos termos da proposta apresentada pelo CISCENO através do Ofício nº 113/2026-CISCENO (SEI Nº 93665842), acatada pela Assessoria de Cooperação Intermunicipal da Superintendência de Regionalização, deferida pela Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SEI Nº 93744126), bem como a autorização do Senhor Secretário constante do Despacho nº 3153/2026/GAB (SEI Nº 93769479), que passam a integrar o presente ajuste independente de transcrição, com as seguintes finalidades:

I — a aprovação das alterações do Plano de Trabalho e de seus anexos, nos termos expostos, especialmente quanto aos serviços de apoio integrados e de Tecnologia da Informação;

II — a inclusão de 15 (quinze) mesas e de 15 (quinze) gaveteiros, e 02 micro-ondas no Anexo I;

III — a atualização do item 3.2 do Anexo III, adequando o prazo das licitações e aquisições à vigência prorrogada, e

IV — a aprovação da aplicação dos saldos e rendimentos financeiros nas despesas previstas no Anexo IV, incluindo a migração das assessorias jurídica e contábil para pessoa jurídica e a atualização dos valores dos serviços técnicos especializados em área jurídica, financeira e em saúde pública, urgência e emergência; a inclusão dos serviços integrados (segurança armada, limpeza, jardinagem e portaria) e a contratação de 01 (um) login de acesso à Plataforma Banco de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FINANCEIRO**

6.1. As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo não implicam em acréscimo financeiro, portanto, sem a necessidade de aporte adicional de recursos pelo CONCEDENTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. A ampliação das metas prevista no presente Termo Aditivo implicará no impacto financeiro estimado de R$ 1.098.642,00 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais). O referido impacto será integralmente absorvido pelo CONVENENTE, mediante utilização dos recursos já repassados, dos respectivos saldos e dos rendimentos de aplicação financeira, sem necessidade de repasse financeiro adicional pelo CONCEDENTE, permanecendo inalterado o valor originalmente pactuado no Convênio nº 33/2025/SES.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio nº 33/2025-SES/GO (SEI Nº 83891461), seu aditivo e apostila, naquilo que não conflite com o pactuado no presente ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e no sítio da SES/GO, imediatamente após a assinatura pelas partes.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar**, **Usuário Externo**, em 08/08/2026, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2026, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94153729** e o código CRC **718A7993**.